



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o rodeio como manifestação cultural, bem como expressão artística e esportiva, passando a fazer parte do calendário oficial do Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53, da Lei Orgânica do Município c.c o art. 228, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o rodeio, como manifestação cultural de relevância social, expressão artística e esportiva, passando a fazer parte do calendário oficial do Município, e para tanto caberá ao Poder Público:

I – Estimular a prática e iniciação ao esporte, bem como os artistas e entidades ligadas à área de atuação descrita no *caput* desta lei;

II - Incentivar a realização de manifestações, eventos, festas e demais movimentos de acordo com as normas pertinentes;

III – No dia 10 de maio que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura de Rodeio no Município;

IV – Inserir o evento de rodeio nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público;

V – Incentivar a igualdade social, racial, cultural e a solidariedade dentro do evento descrito no *caput*;

Parágrafo único. O Poder Público poderá incentivar as manifestações culturais relativas ao rodeio através da secretaria competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

Art. 2º: Esta lei reconhece e eleva essa atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural de Catiguá e estimula a prática da modalidade esportiva tradicional e, especialmente, sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 3º: Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOSÉ COSTA”, 01 de novembro de 2023.

LEONARDO APARECIDO DA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

JUSTIFICATIVA

Manifestação cultural é toda forma de expressão na qual o ser humano expressa a sua cultura, seja por meio de celebrações ou rituais, ou nas danças e festas. Sabe-se que não só no município de Catiguá, mas em toda região, os rodeios são as festas mais esperadas, não só pela população, mas, também, por todos os grupos econômicos de onde acontece.

Não servindo somente como entretenimento, o rodeio movimenta a economia por onde passa, desde a contratação de serviços da cidade (estacionamentos, montagem de estruturas, comunicação, etc.) até os trabalhadores informais (vendedores ambulantes, serviços gerais, etc.). Portanto, é inegável os benefícios que a prática traz para a cidade e podem ser melhor e perpétua com apoio e incentivo do Poder Público.

O presente projeto de lei pretende tornar a prática desta atividade, melhor e mais inclusiva, e que seja feita de forma permanente em nossa cidade, fazendo com que perdure por muito tempo e seja melhorada com todo auxílio e estrutura que o Poder Público pode oferecer. Pretende, também, que o rodeio não seja somente lembrado durante uma semana ao ano, mas que seja uma prática constante, com eventos, treinamentos, reuniões e qualquer outro tipo de celebração e com apoio do setor público para isso, pois, como dito anteriormente, não só uma questão de entretenimento, mas, especialmente, de economia.

Câmara Municipal de Catiguá, 01 de novembro de 2023.

**LEONARDO APARECIDO DA SILVA
VEREADOR**